

DESPACHO nº 47/2023

Projeto Xangai

Nos termos dos respetivos Estatutos, a Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino e de ciência, baseada na criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura, comprometida com o progresso da sociedade, com sede em Lisboa, podendo realizar atividades e dispor de instalações noutros locais, do país ou do estrangeiro.

Por sua vez, de acordo com os mesmos Estatutos compete, nomeadamente, à ULisboa: a) ministrar formação superior em programas de licenciatura, mestrado e doutoramento; b) promover a língua e a cultura portuguesas, no país e no mundo; c) fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, através do estabelecimento de parcerias e da mobilidade dos membros da sua comunidade académica; d) aprofundar a relação com a cidade, contribuindo para enriquecer a sua vida cultural, artística, científica e social e para projetar o nome de Lisboa no mundo.

Neste âmbito, e tendo em vista o seu desenvolvimento internacional, a ULisboa estabeleceu uma cooperação com a Universidade de Xangai, na República Popular da China, com vista à criação, nesta Universidade, da ULisboa School da Shanghai University, visando a inovação na educação, investigação, cultura e ligação à sociedade através da cooperação internacional.

A nova Escola iniciou a sua atividade no presente ano letivo e oferece licenciaturas e mestrados em engenharia civil, engenharia eletrotécnica e de computadores e engenharia do ambiente, contando com um corpo docente constituído maioritariamente por professores da ULisboa e da Universidade de Xangai.

Tendo em vista o início de atividade importa regular as condições de participação dos docentes das Escolas/Faculdades da ULisboa neste projeto, contemplando, nomeadamente as condições da sua deslocação à República Popular da China para participação no ensino dos cursos em causa.

Sendo o denominado Projeto Xangai coordenado pela Reitoria da Universidade, importa regular as condições em que docentes afetos às várias Escolas podem desempenhar funções, quer impliquem ou não deslocação em serviço.



Assim, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovo o presente regulamento relativo às condições de exercício de atividade no âmbito do “Projeto Xangai”:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Sede

O Projeto Xangai da Universidade de Lisboa, que envolve a participação de várias Escolas e respetivos docentes, é coordenado pela Reitoria da Universidade, funcionando na dependência direta do Reitor da Universidade, sem prejuízo da delegação de poderes num Vice-Reitor.

Artigo 2.º

Gestão do Projeto

1. Compete ao respetivo serviço da Reitoria assegurar a coordenação do Projeto Xangai, no que respeita à participação da ULisboa e dos seus docentes, em articulação com o Deputy Dean por si indicado na ULisboa School da Shanghai University e com as Escolas envolvidas.
2. A gestão do Projeto é acompanhada pelo Deputy Dean indicado pela ULisboa, cuja contratação pode ser realizada pela ULisboa ou pela Universidade de Xangai.
3. Poderão ainda ser designados pelo Reitor um ou mais colaboradores não docentes para o acompanhamento local, na ULisboa School da Shanghai University, do Projeto Xangai.

Artigo 3.º

Transferências para as Escolas

As receitas do Projeto Xangai resultam do acordo celebrado entre a ULisboa e a Universidade de Xangai. A Reitoria transfere para as Escolas as receitas em função da respetiva participação no Projeto, subtraídas de uma pequena parcela destinada a satisfazer as obrigações financeiras da responsabilidade da Reitoria associadas ao Projeto. As Escolas deverão gerir as verbas que lhes

são destinadas, tendo em vista, nomeadamente, o cumprimento das responsabilidades letivas das unidades curriculares que lhes cabem nos cursos da ULisboa School da Shanghai University.

Artigo 4.º

Afetação de docentes

A afetação de docentes ao ensino das unidades curriculares a ministrar na ULisboa School da Shanghai University é feita pelo Diretor/Presidente da respetiva Escola da ULisboa, mediante solicitação da Reitoria.

Artigo 5.º

Obrigações dos docentes

Ao exercício de funções na ULisboa School da Shanghai University por parte de docentes da Universidade de Lisboa aplicam-se as normas em vigor na Universidade, sem prejuízo de outras normas aplicáveis em função do local de funcionamento da Escola.

Capítulo II

Retribuições

Artigo 6.º

Incentivos

1. As unidades curriculares dos cursos da ULisboa School da Shanghai University da responsabilidade das Escolas da ULisboa são lecionadas em Xangai e em Lisboa. Com o objetivo de fomentar a participação dos docentes quer na lecionação, quer em atividades visando a inovação na educação, investigação, cultura e ligação à sociedade através desta cooperação internacional, recomenda-se que, no âmbito do Projeto Xangai, as Escolas coloquem à disposição dos docentes envolvidos na gestão dos cursos e na lecionação de unidades curriculares uma parcela das verbas do projeto em valor a fixar pelo Diretor ou Presidente da Escola.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, e tendo em consideração as receitas previstas e o nível de envolvimento no Projeto Xangai, sugere-se a atribuição de um máximo de:

- a) 2 500€ por unidade curricular, correspondente a um trimestre letivo, destinado aos docentes que exerçam atividade letiva à distância;
- b) 2 000€ por mês de serviço docente, destinado aos docentes que exerçam atividade letiva em Xangai - valor por docente, nos casos em que a unidade curricular é lecionada por um único docente, ou a percentagem que lhe caiba em função da distribuição do serviço docente a que haja lugar, quando lecionada por mais do que um docente.

Artigo 7.º

Viagens e alojamento

1. Os docentes deslocados em Xangai têm direito a uma viagem aérea, Lisboa-Xangai e Xangai-Lisboa, para a lecionação de uma ou mais unidades curriculares durante um trimestre letivo, sendo a despesa suportada pela respetiva Escola com as verbas transferidas pela Reitoria.
2. O alojamento em Xangai fica a cargo do docente.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2023



O Reitor, Luís Ferreira.